



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 033/2017

Município de Monte Alegre dos Campos
Tipo de julgamento: menor preço por item
Processo nº 41/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS (OFICINEIROS) PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA DESENVOLVEREM SUAS ATIVIDADES NO CRAS MUNICIPAL.

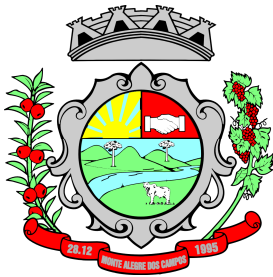
O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 25 do mês de Julho do ano de 2017**, na sala de reuniões da prefeitura, localizada na Av. Pedro Zamban, 1000 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 001/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o fornecimento, com a entrega imediata e integral dos bens descritos no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 570, de 10 de Agosto de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços constantes no anexo I.

1.1 Desenvolvimento das atividades:

- 1.1.1. As atividades serão desenvolvidas de acordo com o planejamento do CRAS;
- 1.1.2. Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades serão fornecidos pelo CRAS;
- 1.1.3. O transporte dos oficinairos será fornecido a partir da Sede do Município de Monte Alegre dos Campos até a localidade onde será desenvolvida a oficina;
- 1.1.4. O cronograma de realização das oficinas será feito pela coordenação do CRAS e o oficinairo somente será remunerado pelo trabalho realmente realizado;
- 1.1.5. O oficinairo contratado deverá elaborar uma lista de presença, a qual deverá ser assinada pelos alunos participantes das oficinas. A lista de presença será requisito para recebimento do pagamento;
- 1.1.6. O contrato terá duração até 31/12/2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

EDITAL DE PREGÃO N.º 033/2017

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA (seguir a ordem do anexo 1)

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS – RS

EDITAL DE PREGÃO N.º 033/2017

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

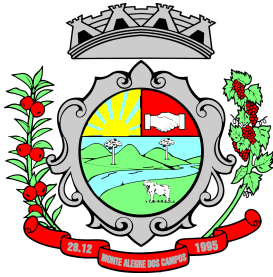
3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A licitante que não apresentar-se junto ao pregoeiro para credenciamento, nem mandar procurador para representá-la poderá enviar os envelopes de proposta e documentação para participação do certame, devendo apresentar fora do envelope o termo de compromisso assinado pelo representante legal da empresa de que a mesma atende a todos os requisitos do edital, juntamente com a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor ou registro comercial, se empresa individual, no caso de pessoal física deverá encaminhar cópia autenticada de CPF e RG.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.3 e 3.5 deverá ser apresentada fora dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em Exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

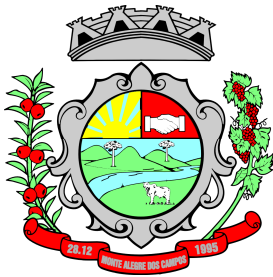
b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) Para Pessoa Física, cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

c.1). Se representada por procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com firam reconhecida do outorgante, em que conste o nome da pessoa outorgante, e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para efetuar lances em licitação pública; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

c.2). Termo de credenciamento, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 dias**, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa (Pessoa Jurídica),

b) nome completo, número do CPF, endereço, telefone/e-mail; (Pessoa Física);

b) descrição completa dos serviços ofertados, e demais referencias técnicas que auxiliem o julgamento.

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Para efeitos de julgamento e comparação com as ofertas das empresas, as propostas apresentadas por autônomos, será majorada em 20% (vinte por cento), percentual este que corresponde a contribuição previdenciária incidente sobre o valor do serviço prestado pelos autônomos, a qual deverá ser recolhida pelo município ao INSS. A legislação federal que disciplina a Seguridade Social no Brasil obriga o contratante dos serviços prestados por autônomos recolher 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo do benefício percebido pelo contratado.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- 6.3.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.7.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.8.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.8.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (Um real).
- 6.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- 6.10.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.11.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.15. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.18.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.20. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.21. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

a) Documento de Registro Geral (RG)

b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

c) Número de Inscrição no PIS/PASEP;

d) Prova de regularidade com a Fazenda municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Qualificação técnica;

7.1.4 REGULARIDADE FISCAL – PESSOA JURÍDICA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC) ou do Município, (ALVARÁ), se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

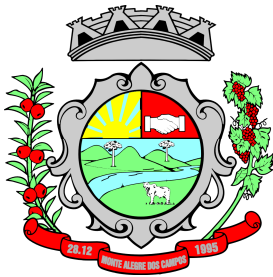
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) prova de regularidade (CNDT) junto a Justiça do Trabalho.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

A qualificação técnica deverá ser comprovada através dos seguintes documentos, seguindo os requisitos de cada oficina conforme consta abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

OFICINA DE FUTEBOL DE CAMPO – SÃO FRANCISCO 4º DISTRITO.

- a) Formação completa ou estar cursando curso superior em Educação Física
- Comprovação através de atestado de matricula ou certificado/diploma de conclusão em curso superior na respectiva área;

OFICINA DE FUTEBOL DE CAMPO – PASSO DO CARRO 9º DISTRITO.

- a) Formação completa ou estar cursando curso superior em Educação Física
- Comprovação através de atestado de matricula ou certificado/diploma de conclusão em curso superior na respectiva área;

OFICINA DE FUTEBOL DE CAMPO – ENXOVIA 11º DISTRITO.

- a) Formação completa ou estar cursando curso superior em Educação Física
- Comprovação através de atestado de matricula ou certificado/diploma de conclusão em curso superior na respectiva área;

OFICINA DE FUTSAL – SEDE.

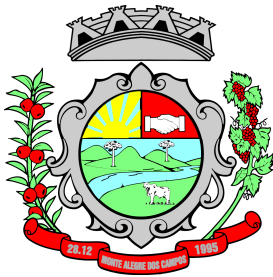
- a) Formação completa ou estar cursando curso superior em Educação Física
- Comprovação através de atestado de matricula ou certificado/diploma de conclusão em curso superior na respectiva área;

OFICINA GINÁSTICA DA MELHOR IDADE – SÃO FRANCISCO E SÃO JOSÉ.

- a) Formação completa ou estar cursando curso superior em Educação Física
- Comprovação através de atestado de matricula ou certificado/diploma de conclusão em curso superior na respectiva área;

OFICINA GINÁSTICA DA MELHOR IDADE – SÃO JUDAS E CARMO

- a) Formação completa ou estar cursando curso superior em Educação Física
- Comprovação através de atestado de matricula ou certificado/diploma de conclusão em curso superior na respectiva área;



OFICINA DE DANÇAS – CAPOEIRA – PASSO DO CARRO

- a) Escolaridade: ensino fundamental completo;
- Comprovação através de histórico escolar
- b) Formação através de cursos na respectiva área
- Comprovação através de certificado/diploma em curso técnico ou superior na respectiva área, ou ainda declaração na qual afirma ter experiência na área exigida.

OFICINA DE MÚSICA.

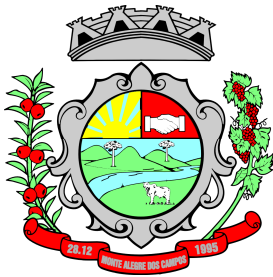
- a) Escolaridade: nível médio completo;
- Comprovação através de histórico escolar
- b) Formação através de cursos na área de música, ou ainda possuir formação completa ou estar cursando a área de música;
- Comprovação através de certificado/diploma em curso técnico ou superior na respectiva área;

OFICINA DE BANDA MARCIAL – CAPELA DA LUZ 8º DISTRITO.

- a) Escolaridade: nível médio completo;
- Comprovação através de histórico escolar
- b) Formação através de cursos na área de música, ou ainda possuir formação completa ou estar cursando a área de música;
- Comprovação através de certificado/diploma em curso técnico ou superior na respectiva área;

OFICINA DE ARTESANATO – SEDE/PASSO DO CARRO.

- a) Escolaridade: nível médio completo;
- Comprovação através de histórico escolar
- b) Experiência em tricô, crochê, pintura em tecido e patchwork;
- Comprovação através atestado/certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou do instrutor/ professor, ou ainda declaração na qual afirma ter experiência na área exigida.



OFICINA OCUPACIONAL

- a) Escolaridade: nível médio completo;
- Comprovação através de histórico escolar
- b) Formação através de curso técnico na área ocupacional, ou ainda possuir formação completa ou estar cursando a área ocupacional;
- Comprovação através de certificado/diploma em curso técnico ou superior na respectiva área;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anulá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da ocasião em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo à situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

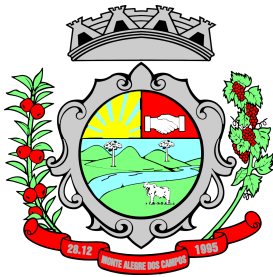
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou anulá-lo, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (cinco) dias, convocará a vencedora para entrega dos produtos, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de execução será conforme consta na cláusula 1.1.6 do presente ato convocatório.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços deverão ser iniciados após ordem de início expedida pelo CRAS municipal e seu recebimento será através de relatório das atividades desenvolvidas no respectivo mês.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o relatório em se tratando de pessoa jurídica.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas:

Cod. Red. 65 - Unidade Orçamentária 03 .02 – Bloco Social de Atenção Básica – Assistência Social – Pessoa Física.

Cod. Red. 66 - Unidade Orçamentária 03 .02 – Bloco Social de Atenção Básica – Assistência Social – Pessoa Jurídica.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **30 dias** do recebimento definitivo dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas inerentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Monte Alegre dos Campos-RS, setor de licitações, sito na Av Pedro Zamban, nº 1000, ou pelos telefones 54-3908-3706 no horário compreendido entre as 9 e 16 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

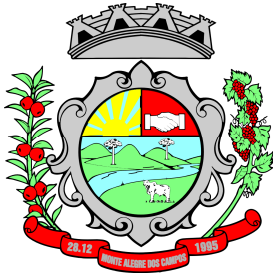
14.4. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

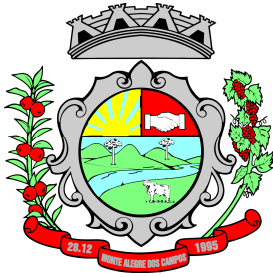


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 11 de Julho de 2017.

Hildebrando de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS
Monte Alegre dos Campos - RS

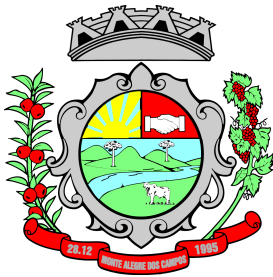
REF: Edital de Pregão Presencial n° 033/2017
Abertura dia 25/07/2017 as 10h00min.

Declaramos que estamos sujeitos e de acordo, com as normas e regras do Presente Edital.
Validade da Proposta: 60 dias. Conforme item 5.1, do edital.
Prazo de Entrega: 30 dias . Conforme item 10.3, do edital.
Condições de Pagamento: Conforme Item 12.3, do edital.
Frete: CIF, sem custos adicionais à Prefeitura.

Monte Alegre dos Campos, 25 de Julho de 2017.

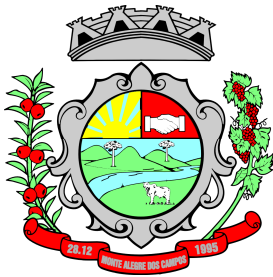
Empresa Fornecedora
CNPJ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OFICINA	QTDE/HORAS DA OFICINA ATÉ 31/12/2017	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	<p>Oficina de Futebol de campo – São Francisco 4º Distrito.</p> <p>Descrição: Orientar e ensinar noções de habilidades básicas, manipulação de bola, passe, drible, sistemas de ataques e defesas comuns nos esportes coletivos, domínio controle e condução de bola, passe recepção, chute-finalizado e participação de eventos esportivos e culturais como: amistosos, torneios e campeonato.</p> <p>Duração: 02 horas semanais até 31/12/2017</p> <p>Dia da Semana: Segunda-Feira</p> <p>Turno: Tarde</p>	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00



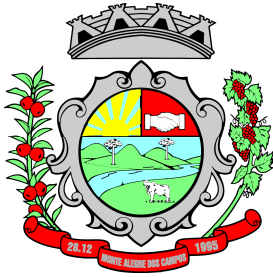
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

2	Oficina de Futebol de campo – Passo do Carro 9º Distrito Descrição: Orientar e ensinar noções de habilidades básicas, manipulação de bola, passe, drible, sistemas de ataques e defesas comuns nos esportes coletivos, domínio controle e condução de bola, passe recepção, chute-finalizado e participação de eventos esportivos e culturais como: amistosos, torneios e campeonato. Duração: 02 horas semanais até 31/12/2017 Dia da Semana: Sexta-Feira Turno: Tarde	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
3	Oficina de Futebol de campo – Enxovia 11º Distrito Descrição: Orientar e ensinar noções de habilidades básicas, manipulação de bola, passe, drible, sistemas de ataques e defesas comuns nos esportes coletivos, domínio controle e condução de bola, passe recepção, chute-finalizado e participação de eventos esportivos e culturais como: amistosos, torneios e campeonato. Duração: 02 horas semanais até 31/12/2017 Dia da Semana: Quinta-Feira Turno: Tarde	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
4	Oficina de Futsal – Sede Descrição: Orientar e ensinar noções de habilidades básicas, manipulação de bola, passe, drible, sistemas de ataques e defesas comuns nos esportes coletivos, domínio controle e condução de bola, passe recepção, chute-finalizado e participação de eventos esportivos e culturais como: amistosos, torneios e campeonato. Duração: 04 horas semanais até 31/12/2017 Dia da Semana: Quinta-Feira e Sexta Feira, 02 horas em cada dia. Turno: Tarde	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00



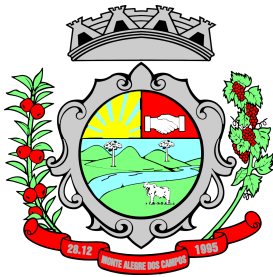
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5	Oficina Ginastica da Melhor Idade São Francisco e São José Descrição: Prática de caminhadas, ginastica localizada, treinamento funcional, esportes adaptados, jogos recreativos atividades lúdicas e musicais. Duração: 03 horas semanais até 31/12/2017 Dia da Semana: Terça-Feira Turno: Tarde	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
6	Oficina Ginastica da Melhor Idade São Judas e Carmo Descrição: Prática de caminhadas, ginastica localizada, treinamento funcional, esportes adaptados, jogos recreativos atividades lúdicas e musicais. Duração: 03 horas semanais até 31/12/2017 Dia da Semana: Sexta-Feira Turno: Tarde	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
7	Oficina de Dança –Capoeira: Passo do Carro e Sede Descrição: Noções da dança, pratica da ginga, atividades em grupo, noções e toque dos instrumentos utilizados na dança. Duração: 04 horas semanais até 31/12/2017 Dia da Semana: Quinta-feira	64	R\$ 50,00	R\$ 4.160,00
8	Oficina de Música – Sede/Passo do Carro/Capela da Luz Descrição: Orientar e ensinar os alunos a pratica de instrumentos de violão e flauta, bem como a pratica de coral. Duração: 04 horas semanais na Sede/Passo do Carro/Capela da Luz Dias da Semana: Segunda e sexta-feira	80	R\$ 65,00	R\$ 5.200,00
9	Oficina de Banda Marcial – Capela da Luz Descrição: Orientar e ensinar os alunos a pratica de instrumentos de banda fanfarra. Duração: 04 hora semanal – Capela da Luz Dia da Semana: Segunda e sexta-feira	80	R\$ 65,00	R\$ 6.240,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

10	<p>Oficina de Artesanato – Sede e Passo do Carro</p> <p>Descrição: Orientar e ensinar a pratica do artesanato para crianças, adolescentes, adultos e idosos.</p> <p>Duração: 06 horas semanais sendo 04 horas na Sede e 02 horas no Passo do Carro</p>	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
11	<p>Dia da Semana: terça-feira no Passo do Carro e Quarta-Feira na Sede</p> <p>Oficina Ocupacional: Sede/Passo do Carro/Enxovia/Capela da Luz</p> <p>Descrição: Desenvolver atividades diversas em grupo, que possibilitem a integração e socialização dos indivíduos que necessitam de alguma forma de reabilitação social e/ou emocional.</p> <p>Duração: 2horas e 30min semanais</p> <p>Dia da Semana: Quarta-Feira.</p>	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO II.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFICINEIRO

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu **Prefeito**, Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e, brasileiro, solteiro, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, PIS nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, em, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O **MUNICÍPIO** contrata com base no PP.29/2017, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, para ministrar aulas de e outras, sob coordenação do Departamento de Assistência Social.

Segunda: O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** desenvolverá suas atividades em local que lhe for determinado pela Assistência Social, com todos os equipamentos e materiais necessários ao bom cumprimento do objeto contratual que serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

Terceira: O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** juntamente com o Departamento da Assistência Social do Município apresentará relação dos participantes beneficiados ao término do Contrato.

Quarta: O presente Contrato tem duração de , e tem término previsto para **31 de Dezembro de 2017**.

Quinta: O preço certo e ajustado do presente Contrato é de **R\$** , R\$ (dezesete a hora aula, com carga horária de horas semanais, com desconto de 11% INSS.

Sexta: O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação de serviços, até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que venha a substituí-lo e o **MUNICÍPIO** compensará o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** com juros de 0,5% ao mês, simples, pro rata.

Sétima: Pelo inadimplemento das obrigações contratadas o prestador de serviços estará sujeito:

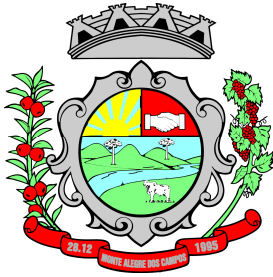
I – advertência no caso de cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo de seu resultado;

II – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração publica pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Oitava: A despesa do presente Contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

09 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ. 2.030 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.
3.3.90.36.00.00.00.00.1085 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (55)
3.3.90.39.00.00.00.00.1085 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (56)

Nona: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria-RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos,

Prefeito Municipal

Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: